



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE
FLS. 07
Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE REGÊNCIA
MUSICAL PARA ENSAIO DE
DESFILÉ CÍVICO
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Serão contratados instrutores com carga horária total de 106 horas equivalente a 50 dias de ensaios, incluindo o dia da apresentação da caminhada cívica;

Haverá casos de instrutores que se responsabilizaram por (Duas) Bandas Marciais, ou seja, carga horária total de 212 horas equivalente a 50 dias de ensaios, incluindo o dia da apresentação da caminhada cívica;

É responsabilidade dos instrutores coordenar e alinhar os ensaios e apresentações das bandas marciais no dia da Caminhada Cívica com os gestores das escolas.

Disponibilidade de carga horária para realizar ensaios com as bandas marciais;

Disponibilidade para conduzir a banda marcial no dia da Caminhada Cívica;

Comprovar a experiência de maestria com banda marciais em rede pública ou privada;

Apresentar documentação que comprove a execução dos serviços prestados.

A prestação de serviço dos instrutores será realizada com as Bandas Marciais nos estabelecimentos de ensino municipal/ Estadual e Proac, conforme Anexo Único deste Termo de Referência;

A carga horária mensal será distribuída semanalmente e poderá ser trabalhada de segunda à sexta e apenas um final de semana no mês de setembro;

Todo o trabalho com as Bandas Marciais deverá ser planejado com antecedência com os gestores das escolas;

O instrutor deve ter disponibilidade para a carga horária contratada e para trabalhá-la em horários e dias planejados pela escola, pois os estudantes não serão dispensados da aula para realizar os ensaios.

O instrutor deverá atender todas as exigências dos gestores, caso haja divergência poderá ser substituído por outro profissional.

- a. O prazo de vigência da contratação é de **50 DIAS** contados do(a) **Homologação**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. Considerando a necessidade de organizar e realizar a Caminhada Cívica de 2024, com os estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, além do Programa de Atenção à Criança (PROAC).

Considerando que as Escolas/Programa não dispõem de profissionais qualificados para realizar os ensaios e coordenação das **Bandas Marciais**, faz-se necessário a contratação do referido serviço.

Considerando que no município existe uma Associação de Tradições e Cultura Nordestina, no qual os maestros são credenciados possuem experiência, qualificação e responsabilidade para acompanhar e ensinar os alunos desde os ensaios até o dia da apresentação do desfile cívico, garantindo total confiança aos pais dos alunos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 ID , publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.

III) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratada deverá executar os serviços no prazo de 50 dias.

IV) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Sustentabilidade

- a. Não se aplica o item em questão.

Subcontratação

- 4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- b. Não se aplica a presente contratação.

Vistoria

- c. Não se aplica a presente contratação.

V) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- a. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

i. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato de acordo com solicitação da Secretaria de Educação

Esta contratação se faz necessária em função da necessidade de organizar e realizar a Caminhada Cívica de 2024, com os estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, além do Programa de Atenção à Criança (PROAC).

- ii. Cronograma de realização dos serviços: a partir da homologação/contratação e envio da ordem de fornecimento.

iii. Período de 50 DIAS

Local da prestação dos serviços

- b. Os serviços serão prestados nas próprias escolas municipais
c. 5.3 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas: A prestação do serviço se dará após a ordem de fornecimento.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

- 5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os ensaios, ensinar os alunos desde os ensaios até o dia da apresentação

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

necessidade de organizar e realizar a Caminhada Cívica de 2024, com os estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino

— Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Transição Contratual



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

A execução contratual observará as rotinas: A prestação do serviço se dará após a ordem de fornecimento.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os ensaios, ensinar os alunos desde os ensaios até o dia da apresentação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

necessidade de organizar e realizar a Caminhada Cívica de 2024, com os estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Transição Contratual

5.6 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Associação para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 CONSTITUEM DIREITOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9.1 - Providenciar os pagamentos pelo objeto contratual ao CREDENCIADO mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados; 9.2 – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, será realizada em especial pelo Poder Executivo – Salgueiro - PE; 9.3 - Efetuar pagamentos mensalmente, através de subempenho, mediante apresentação de nota fiscal atestada lista de frequência assinada por todos os maestros bem como comprovadas com a assinatura dos diretores das escolas.; 9.5 – Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato; 9.6– Aplicar ao contratado às penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Preposto

6.8 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto de 50 dias



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

6.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através de Instrumento lista de frequência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.16.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.17.4 [...]; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 11
Comissão Permanente de Licitação

Terra de amor
e trabalho.

8.17.5 [...] (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.19 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.20 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.21 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.22 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

Fiscalização Administrativa

8.25 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.26 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência,

8.27

8.28 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.29 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trab

8.30 alhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.30.4 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.4.2 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

- 8.30.4.2.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.2.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.2.4 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.3 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 8.30.4.3.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 8.30.4.3.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 8.30.4.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 8.30.4.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.4 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.30.4.4.2 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
 - 8.30.4.4.3 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
 - 8.30.4.4.4 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
 - 8.30.4.4.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

- 8.30.4.4.6 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.5 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 8.30.4.5.2 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.5.3 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.5.4 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.4.5.5 exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.28.4.2 acima deverão ser apresentados. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.6 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 8.28.4.5 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.7 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.8 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.9 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.10 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.11 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 8.30.12 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 8.30.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB). (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)
- 8.30.16 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.17 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.18 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.19 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.20 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.21 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.22 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.23 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.24 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

8.30.25 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.16 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento folha de frequência assinada pelos maestros, bem como pelos diretores das escolas.

9.17 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.17.4 não produzir os resultados acordados,

9.17.5 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.17.6 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.18 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

9.19 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.19.4 A Contratada deverá apresentar faturas/notas fiscais de serviço

9.19.5 A Contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação das Faturas/Notas fiscais e todas as Certidões correspondentes exigidas devidamente aceita pela contratante.

9.19.6 O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Poder Executivo deste Município.

Do recebimento

9.20 Os serviços serão executados no prazo de 50 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.21 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.22 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.23 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.24 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.25 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal: (PARA O CASO DE SERVIÇO CONTINUADO)

9.25.4 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.25.5 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.26 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.27 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.28 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.29 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

9.30 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.31 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.32 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 50 dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.32.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.32.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.32.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.32.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.32.8 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.33 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.34 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.35 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.36 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.37 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.37.4 o prazo de validade;

9.37.5 a data da emissão;

9.37.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.37.7 o período respectivo de execução do contrato;

9.37.8 o valor a pagar; e

9.37.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

9.38 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.39 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.40 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.41 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.42 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.43 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.44 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.45 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.46 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.47 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.48 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.49 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.49.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.50 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.16 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

10.17 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.18 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.19 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.20 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.21 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.22 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.23 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.24 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.25 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

10.26 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.27 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.28 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Paixão de amor
e trabalho.*

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.29 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.30 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.31 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

10.32 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

10.33 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

10.34 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.35 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.36 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.37. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

1.4 - RG e CPF do representante;

1.5 - Carta de exclusividade;

1.6 - Justificativa de preços (documentação relativa a shows anteriores (contrato, nota fiscal, nota de empenho) com característica semelhante que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em evento específico;

1.9 - Demonstração da existência de endereços das sedes das empresas contratadas, constantes dos cadastros da receita federal e da junta comercial (fotos, alvarás).

- CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA (fotos, mídias em sites da internet)

10.38 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.39 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

10.40 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



Força de amor
e trabalho.

Qualificação Técnico-Profissional

10.41 (Não se aplica para o referido objeto do Contrato)

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.38 O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos no plano de trabalho

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.38 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

12.39 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Poder Executivo – Chefia de Gabinete;
- II) Fonte de Recursos: Ficha 666 – Projeto Atividade(respectivamente) 2263 –
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

12.40 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salgueiro, 20 de junho de 2024.

Carlos Marcelo Araújo e Sá
Secretário de Educação

Escolas e Instrutores

Item	Escola	Instrutor
01	Dom malan	Jacó Pereira da Costa ✓
02	Maria Nilza e Osmundo Bezerra	Samuel anjos de Lima ✓
03	Valdemar menezes	Aureliano Ferreira Martins ✓
04	Jose Pontes	Josevan Pereira da silva ✓
05	Agricola	Alisson Gustavo Pereira ✓
06	Paulo Fernandes	Mailson Rodrigues Francelino ✓
07	Pedro Paixão	Ismael Marcos Alves De Oliveira ✓
08	Aurea Sampaio	João Victor Madeira De Oliveira ✓
09	Dr Severino e Carlos Pena	Rafael Necessian Santos de Lima ✓
10	ERENSAL e Cleuzemir	Jacson Paulo dos Anjos ✓
11	Banda M	Jose Alves Paixão ✓
12	UrbanonGomes e PROAC	Ewerton Fernandes Da Silva ✓
13	Joaquin Barbosa	Geane da Silva Barbosa ✓

PLANILHA DESCRITIVA

Escolas com Bandas Marciais para o desfile Cívico do dia 07 de setembro de 2024		Carga Horária Total	Valor da hora relógio	Valor Geral
QUANT.	Escolas Municipais			
01	Escola municipal Valdemar Menezes	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
02	Escola municipal Osmundo Bezerra	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
03	Escola Municipal Paulo Fernando dos Santos	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
04	Escola municipal Dom Malan	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
05	Escola municipal Dr. Severino Alves de Sá	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
06	Escola municipal JoaquiM Barbosa	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
07	Escola municipal Pedro Paixão	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
08	Escola municipal Maria Nilza	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
09	Escola municipal Cleuzemir	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
10	Escola municipal José Pontes	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
11	Visita as escolas do município para relatório de condições dos instrumentos e fazer nota dos acessórios necessários.	18h	R\$36,00	R\$ 648,00
ESCOLAS ESTADUAIS / PROGRAMAS				
12	Escola de referência ERENSAL	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
13	Escola EREM Urbano Gomes	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
14	PROAC	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
15	Escola Aurea Sampaio	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
16	Escola Agrícola de Umãs	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
17	Escola Carlos Pena Filho	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
18	Banda M	106h	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
VALOR TOTAL				R\$ 65.520,00



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Trabalho de amor
e trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO II

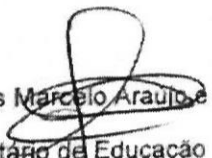
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

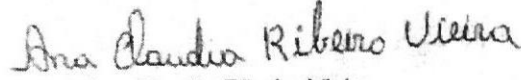
A presente contratação por inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que a Associação de Tradições e Cultura Nordestina entidade sem fins lucrativos, é a única e incompatível, eis que presta serviço de regência com professores maestros renomado no mercado de música local.

Seu trabalho é reconhecido por toda a região e o valor de contrato se mostra ínfimo, levando em consideração a qualidade do serviço. Ainda deve-se levar em consideração a contribuição cultural e a experiência artística que será proporcionada aos alunos que compõe as bandas marciais das escolas para o desfile cívico de sete de setembro.

TERMO DE ACORDO

As partes firmam livre e espontaneamente a presente composição do custo da hora aula cobrada para serviço de instrutor das bandas marciais das escolas da Rede Municipal / Estadual, Banda M e PROAC do Município de Salgueiro, a ser pago o seguinte valor: R\$:36,00 (trinta e seis reais) hora/aula, baseado no preço da ultima contratação realizada no ano de 2024.


Carlos Marcelo Araujo e Sá
Secretário de Educação


Ana Claudia Ribeiro Vieira
Associação de Tradições e Cultura Nordestina

Salgueiro, 20 de junho de 2024

ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E
CULTURA NORDESTINA
CNPJ nº 081.542/0001-12

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 25
Comissão Permanente de Licitação

PLANO DE TRABALHO

Período de Execução do projeto

Início: 01/06/2024

Termino: 07/09/2024

Público Alvo

Alunos de 10 escolas do município de salgueiro, e alunos de 5 escolas da rede pública estadual de ensino da cidade de salgueiro e 2 bandas projetos sociais, a banda M e o PROAC projeto social. Beneficiando assim um total de 450 a 500 alunos da rede publica de ensino.

Total de Turmas e horários

O projeto será um complemento da jornada de trabalho já existente na escola, onde o mesmo trabalhará alunos de várias turmas, com uma carga horaria de 10 horas/aula semanais aplicadas durante a semana no contra turno e aos sábados dependendo da orientação da direção da escola. Onde a banda terá composição mínima de 25 alunos, podendo ser divididas por naipes, conforme andamento do projeto e natureza da banda podendo ser bandas de música (sopro e percussão) e banda marcial (percussão).

Objetivo

O projeto consiste em ministração de aulas de música pratica e teórica para 17 bandas das escolas municipais, estaduais e um projeto social que irão compor a grade das bandas que irão participar do cortejo no desfile cívico de sete de setembro da cidade de Salgueiro.

Conteúdo

Teoria para percussão: Noções de compasso e tempo, coordenação motora, noções de figuras rítmicas e células rítmicas de cadencias marciais e popular.

Rua Rua Odon Duperron de Alencar Barros nº: 96, bairro Nossa Senhora Aparecida
salgueiro PE

Email: associacaotradicaoculturanordestina@outlook.com

Teoria para instrumentos de sopro: Noções de compassos e tempo, figuras de notas musicais no pentagrama musical, estudo coletivos com partituras do repertório a ser executados no dia 7 de setembro.

Instrumento: Neste tema será ensinado o modo correto de manusear o instrumento e fazer a manutenção básica do mesmo. Será ensinado o processo para execução das notas musicais e práticas necessárias para tocar o instrumento. No caso dos instrumentos de percussão, serão ensinados os movimentos, manulações e técnicas dos rudimentos principais.

Prática Instrumental: Neste momento, os alunos aprenderão as técnicas para melhor execução das notas, tendo a vivência de trabalhar em conjunto com os demais instrumentos. Toda esta etapa ocorrerá na prática, onde estarão sendo feitas as leituras das peças musicais e exercícios propostos.

Ordem Unida e Coreografia: A ordem unida é um dos métodos utilizados, assim como as aulas de ritmo, para que os alunos possam desenvolver a coordenação motora, com movimentos de marcha, enfatizando a importância de estar sempre em movimentos contínuos, ajudando os alunos a terem uma percepção de que todos são importantes. Todos os comandos são bem trabalhados e explicados, cada um tem um significado e deve ser executado na hora em que foi expresso. Após um período de adaptação e compreensão dos alunos, podemos iniciar as aulas de coreografia, onde os componentes farão movimentos com certas contagens, que por sua vez a combinação desses movimentos, formará formas e figuras diferentes da ordem unida, essas formas podem ser bem simples ou complexas, dependendo apenas do rendimento do grupo.

Banda Marcial ou música: Nesse Projeto, por ser mais avançado, o aluno desenvolverá, todos os ensinamentos das aulas teóricas, juntamente com a prática, relacionando as notas musicais com os sons e os toques, dos seus respectivos instrumentos. Cada aluno deverá se comprometer com o aprendizado, estando sempre disposto a aprender e em dia com as atividades propostas em sala de aula.

Planejamento das aulas

Teoria Musical	• Introdução/Conceitos • O que é música? • O que é teoria musical? • Figuras musicais • Pauta ou pentagrama • Claves • Notas e pausas • Fórmula de compasso • Grafia musical (escrita) • Como identificar uma nota ou pausa no pentagrama • Ditado rítmico • Figuras e tempos
Prática Instrumental	• Adaptação • Tocando a primeira nota • Tocando e respirando corretamente • Exercícios de aquecimento • Exercícios de aperfeiçoamento • Executando a primeira música • Conjunto e harmonia • Divisão por naipes • Naipes tocando em conjunto • Estudos avançados • Estudos em naipes

Rua Rua Odon Duperron de Alencar Barros nº: 96, bairro Nossa Senhora Aparecida
salgueiro PE

Email: associacaotradicaoculturanordestina@outlook.com

	• Leitura musical, individual e em conjunto
Ordem Unida e Coreografia	• Postura • Disciplina • Harmonia • Concentração • Apresentação • Lateralidade e composição de movimentos • Dança

GRUPO

É importante ressaltar que os alunos, estarão trabalhando coletivamente e harmonicamente buscando os objetos propostos neste Projeto. Desde o primeiro dia essa ideia será apresentada para os alunos, que por sua vez, aprenderão a importância de valorizar o próximo, o material que ele utiliza, assim como o local onde ele estará inserido. Essas ações terão como foco enfatizar que, sozinhos eles chegarão a um lugar qualquer, e trabalhando coletivamente, eles chegarão ao lugar que quiserem.

Despesas advindas do serviço prestados

Impostos Fiscais

Despesas contábeis

Despesas com traslado dentro da cidade e fora para os professores que terão que se deslocar da sede pra executar seus serviços

Proposta de Preço

Obs: O valor da hora aula relógio será de R\$:36,00 divididas da seguinte forma por escola.

JULHO	46 hrs x R\$:36,00	R\$:1.656,00
AGOSTO	44 hrs x R\$:36,00	R\$:1.584,00
SETEMBRO	16 hrs x R\$: 36,00	R\$:576,00
TOTAL		R\$:3.816,00

17 escolas	R\$:3.816,00 x 17 ESCOLAS	R\$: 64.872,00
Visita as escolas do município para relatório de condições dos instrumentos e fazer nota dos acessórios	18 x 36,00	R\$: 648,00
Valor Total		R\$:65.520,00

Rua Rua Odon Duperron de Alencar Barros nº: 96, bairro Nossa Senhora Aparecida
 salgueiro PE

Email: associacaotradicaoculturanoordestina@outlook.com

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Rua Rua Odon Duperron de Alencar Barros nº: 96, bairro Nossa Senhora Aparecida
salgueiro PE

Email: associacaotradicaoculturanordestina@outlook.com





CONTRATO Nº 531/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL) E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Inácio de Sá, 147, Centro, Salgueiro/PE, cadastrada no C.N.P.J sob o nº 23.752.598/0001-70, representado neste ato, pelo **Sr. CARLOS MARCELO ARAÚJO E SÁ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº. 166.542.184-34, residente e domiciliado nesta cidade, através da Secretaria de Educação, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.961.642/0001-12, com sede a Rua Odon Duperron A Barros, nº 96, Nossa Sra. Aparecida, Salgueiro/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CLAUDIA RIBEIRO VIEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 069.007.884-87, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 14.133/21 para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de terceiro, pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de regência musical para ensaios e coordenação das bandas marciais das Escolas Municipais, Estaduais e Programa de Atenção a Criança (PROAC) DE Salgueiro/PE para o evento de desfile cívico em Sete de Setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Escola Municipal Valdemar Menezes	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
2.	Escola Municipal Osmundo Bezerra	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
3.	Escola Municipal Paulo Fernando Dos Santos	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
4.	Escola Municipal Dom Malan	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
5.	Escola Municipal Dr. Severino Alves De Sá	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
6.	Escola Municipal Joaquim Barbosa	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
7.	Escola Municipal Pedro Paixão	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
8.	Escola Municipal Maria Nilza	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
9.	Escola Municipal Cleuzemir	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
10.	Escola Municipal José Pontes	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
11.	Visita às escolas do município para relatório de condições dos instrumentos e fazer nota dos acessórios necessários.	18 HRS	R\$ 36,00	R\$ 648,00

12.	Escola Estadual EREMSAL	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
13.	Escola EREM Urbano Gomes	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
14.	PROAC	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
15.	Escola Estadual EREM Aura Sampaio	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
16.	Escola Estadual Agrícola De Umãs	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
17.	Escola Estadual EREM Carlos Pena Filho	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
18.	Banda M	106 HRS	R\$ 36,00	R\$ 3.816,00
VALOR TOTAL				R\$ 65.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 693 Projeto Atividade: 2725

Ficha: 717 Projeto Atividade: 1955

Ficha: 755 Projeto Atividade: 1957

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **50 (cinquenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

a. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;

- a. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- a. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- a. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n. 14.133/21, art. 74, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 26 de julho de 2024.

Carlos Marcelo Araújo e Sá
Secretário De Educação
CONTRATANTE

Associação de Tradições e Cultura Nordestina
Ana Claudia Ribeiro Vieira
CONTRATADA